



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Novembro de 2022 • Número 3215 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 7.970, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Declara ponto facultativo.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,  
DECRETA

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 14 de novembro de 2022, excetuando os serviços essenciais, os quais de-verão ser prestados normalmente.

Art. 2º As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Art. 3º Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 1º de novembro de 2022.

Claudemir Aparecido Borges

## DECRETO Nº 7.971, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

*Estabelece o expediente das Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na 1ª Fase da Copa do Mundo FIFA 2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,  
DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na 1ª Fase da Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente das Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo dar-se-á da seguinte forma:

I – Dia 24 de novembro de 2022 (quinta-feira), das 8h às 15h, (Brasil X Sérvia, às 16h);

II – Dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira), das 8h às 12h, (Brasil X Suíça, às 13h);

III – Dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira), das 8h às 15h, (Camarões X Brasil, às 16h).

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos no caput poderão ser revistos.

Art. 2º As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Art. 3º Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 1º de novembro de 2022.

Claudemir Aparecido Borges

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Em substituição a Ata de Reunião da Comissão de Credenciamento para Organizações da Sociedade Civil, publicada em 29/10/2022, retifique-se:*

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião com a Comissão de Credenciamento para Organizações da Sociedade Civil, instituída através da Portaria Secretaria de Educação nº 104 de 06 de setembro de 2022, o Sr. Evandro Doniseti Lyra, a Sra. Maiara Gallo, Sra. Raquel Cristina da Silva Stefani e a Sra. Elka Paccelli Scherma, a fim de analisarem os documentos protocolados na Secretaria Municipal de Educação pelas instituições Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme (APAE). Registra-se nesta ata que o Sr. Valério Braido Neto estará compondo a comissão de credenciamento para Organizações da Sociedade Civil, para acompanhamento dos trabalhos e representando a Controladoria Geral do Município de Leme. Durante a reunião os envelopes foram abertos na seguinte ordem: 1. Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”. 2. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme (APAE). A comissão realizou a análise da documentação protocolada pela instituição Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” e emite parecer desfavorável, considerando que alguns documentos estão em desconformidade do edital. Em seguida, foi realizada a análise e verificação dos documentos protocolados pela instituição Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme (APAE) e a comissão emite parecer desfavorável, considerando que quase toda a documentação não tem nenhuma relação com aqueles solicitados no edital, considerando a instituição inabilitada. A Comissão decide por dar ciência com urgência às duas entidades para apresentarem recurso, se entenderem pertinente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a Ata foi assinada pelos presentes. Leme, 26 de outubro de 2022.

Valério Braido Neto  
Evandro Doniseti Lyra  
Elka Paccelli Scherma  
Maiara Gallo  
Raquel Cristina da Silva Stefani

## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

### PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE USO DE PLATAFORMA MICROSOFT 365, PACOTE PREMIUM, MIGRAÇÃO DE E-MAILS E ARQUIVOS COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE
- Início do Recebimento das Propostas: 21 de novembro de 2022.
- Recebimento de Propostas: até as 12h00m do dia 21 de novembro de 2022.
- INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 12h30m do dia 21 de novembro de 2022.
- LOCAL: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) “Acesso Identificado no link – licitações”.
- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Mais Informações acesse os sites: [www.camaraleme.sp.gov.br](http://www.camaraleme.sp.gov.br), acessando o link “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA” – “PROCESSOS LICITATÓRIOS” e [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**DECRETO Nº 7.969, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

*“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP, que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas; e

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispositivos dos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Os Pedidos de Empenho somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 09 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à Folha de Pagamento e encargos gerais do Município e, ainda, aquelas necessárias para o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta ou de determinação judicial.

§2º - As Notas Fiscais para contabilização / liquidação deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade até o dia 16 de dezembro.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2022 as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios e não realizados em 2022 deverão ter seus saldos anulados e refeitos em 2023, onerando, assim, as dotações orçamentárias daquele exercício.

Art. 3º - As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2022, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria contratante, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2022, deverá enviar ofício ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 4º – Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2022 serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos requisitos definidos como de pequeno valor.

Art. 5º – As Secretarias Municipais receberão até o dia 09 de dezembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pelo Núcleo de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada área até o dia 16 de dezembro.

Parágrafo Único – Os setores que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário, sendo a respectiva Secretaria a responsável em observar a presente determinação.

Art. 6º – O Núcleo de Patrimônio deverá oficiar até o dia 09 de dezembro a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, para que esta informe quais as obras públicas concluídas no exercício corrente, bem como as obras que estejam em andamento e não serão concluídas, detalhando o percentual concluído em 2022 e percentual de obra a ser executada, identificando: Secretaria a que estiver vinculada a obra, obra concluída / obra em andamento, local da obra, percentual de execução da obra, sendo o prazo final para atendimento destas informações o dia 06 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se igualmente às Secretarias de Educação e de Saúde, referente às obras que estejam sob suas responsabilidades de gerenciamento.

Art. 7º - Os setores de Almoxarifado deverão enviar até o dia 06 de janeiro de 2023 ao Departamento de Contabilidade, demonstrativo de seus estoques, contendo saldo inicial, entradas, saídas e saldo final do exercício, para o devido registro contábil no Balanço Patrimonial do Município.

Art. 8º – Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não recebidos até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa.

Art. 9º – Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 10 – O responsável pelo Departamento Financeiro deverá elaborar no dia 30 de dezembro o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 11 - Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até a data limite de 16 de dezembro, ainda que o prazo normal de prestação de contas seja superior a esta, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º – Os pedidos de Adiantamento somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 09 de dezembro e, após essa data, somente serão aceitos e empenhados mediante autorização expressa do Sr. Prefeito Municipal, e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 16 de dezembro.

§2º – Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento, conforme legislação vigente, sem prejuízo de comunicação ao Controle Interno, conforme Instrução nº 01/2020 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Art. 12 - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com auxílios, subvenções, contribuições e convênios deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2023.

Art. 13 - O resultado patrimonial das autarquias, fundos e fundações deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Departamento de Contabilidade, até o dia 20 de janeiro de 2023, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de Outubro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 04 de outubro de 2022.  
Processo Administrativo: nº 10/2022 Período: outubro a Dezembro de 2022  
Interessada: Guarda Mirim de Leme  
CNPJ: 47.743.125/0001-75

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Guarda Mirim de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de n.º 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de n.º 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 04 de outubro de 2022.

Processo Administrativo: n.º16/2022 Período: outubro a dezembro de 2022

Interessada: Casa da Criança “Cecília de Queiroz de Souza” de Leme

CNPJ: 51.382.471/0001-42

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Serviço Sócio -educacional

Em cumprimento às disposições do Art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço Sócio –educacional.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa da Criança “Cecília de Queiroz de Souza” de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de n.º 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério

da Cidadania (MC), sendo portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas da Política de Educação, tendo como referência a Lei Federal de n.º 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço Sócio Educacional, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas no Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 26 de outubro de 2022.

Processo Administrativo: n.º 09/2022 Período: outubro a dezembro de 2022

Interessada: Instituto Social de Assistência - ISA

CNPJ: 28.249.994/0001-01

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Básica. Proteção e Assistência social a idosos.

Em cumprimento ao disposto do Art. 30, da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, o órgão técnico da administração pública apresenta a seguinte análise à proposta do Plano de Trabalho, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Instituto Social de Assistência - ISA, é inscrito no Conselho Municipal do Idoso de Leme – CMI, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de n.º 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de n.º 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que prestam os serviços de atendimento social, de psicologia individual e em grupo, nutrição, enfermagem, oficinas terapêutica, atendimento médico e jurídico, refletindo diretamente nos atendidos e nas famílias de pessoas em vulnerabilidade, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei

Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº11/2022 – ZONA AZUL – COMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2022; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS” aquisição de materiais de kit robótica, e instrumentos musicais e uniformes da organização da sociedade civil de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2022; DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022. Leme, 01 de novembro de 2022. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Interino Municipal de Leme.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 632/2022, de 31 de outubro de 2022

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal do Idoso - CMI

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para comporem o Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o biênio 2022 – 2024, os seguintes membros:

### PODER PÚBLICO

Gabinete do Prefeito

Titular: Adriana Paula D'Angelo

Suplente: Fabiano Correa Branco

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Josiane Cristina Francisco Pietro

Suplente: Reinaldo Coelho Junior

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Julia Palombo Silvano

Suplente: Michelle Lani Antonio

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Raquel Cristina da Silva Stefani

Suplente: Fabiana Cristina Bontempelli

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Titular: Marcos Antonio Orpinelli

Suplente: Cindy Rafaela de Moraes Ramalho

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Erilândia Pereira Farias

Suplente: Gisele Fernanda de Souza

### SOCIEDADE CIVIL

Centro de Convivência do Idoso “Moacir Carneiro” – Usuários

Titular: Maria do Carmo Marioto Candido

Suplente: Mauro Donizeti Vitor

Centro de Convivência do Idoso “Alfredo Benedicto Nogueira” – Usuários

Titular: Romilda Izepon

Suplente: Ruth Conceição Souza Prado

Pastoral do Idoso

Titular: Suseli Leance Bazon

Suplente: Tereza Soriane

Abrigo de São Vicente de Paula

Titular: Cleusa Maria Francisco

Suplente: Clóvis Harder Junior

Recanto Plácida

Titular: Aurora Tenfen

Suplente: Elaine de Pina Tavares Campo

ISA – Instituto Social de Assistência

Titular: Michel Antony Melenchon Leite

Suplente: Magda Soares

Leme, 31 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito Interino do Município de Leme

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP. Nos dias 03, 04 e 07 de Novembro de 2022, no horário das 08:00 as 10:30 e/ou das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: (1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º-Reservista, 6º-CNH D ou E para Motoristas e CNH C, D ou E para Operadores de Máquinas, 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (ou cópia do comprovante de votação/justificativa), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 à 14 anos). Na forma do que prevê o Edital n.º. 03/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

### RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

#### 1. PARA O CARGO DE: SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
6º	2000145607	Myriam Silova Veras	58.735.974-2
7º	2000145867	Isabele Nunes Domingos	60.225.968-X
8º	2000145672	Geni Aparecida Bruno	17.188.918-6
9º	2000146342	Helvecio Macdowel da Silva	19.697.660-1
10º	2000145769	Fernanda Nicolau	32.772.974-0

Mogi Guaçu, 01 de Novembro de 2022.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
SUPERINTENDENTE